

PARECER JURÍDICO SAAE/CM N° 014/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI N° 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II. SAAE DE CARMO DE MINAS/MG. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE ONLINE (SAAS) PARA GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – AMM. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA, LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E PESQUISA DE MERCADO. CONFORMIDADE COM NORMAS MUNICIPAIS E NATUREZA JURÍDICA DA AUTARQUIA. PROCEDIMENTO LEGAL E VIÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo de contratação direta, por dispensa de licitação (eletrônica), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas/MG, para a aquisição de licença de uso de software online (SaaS) destinado ao gerenciamento e publicação de atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

Para a elaboração deste parecer, foram examinados os seguintes documentos anexados ao processo administrativo:

DFD – Documento de Formalização de Demanda: Detalha a necessidade da contratação, sua relação com o negócio do SAAE (transparência e publicidade dos atos administrativos), as consequências da ausência da solução, a estimativa da demanda, a data prevista para início do serviço e a descrição da solução.

Termo de Referência (TR): Apresenta o objeto da contratação, suas justificativas e interesse público, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a justificativa para a contratação direta sem disputa, os requisitos do serviço, o levantamento de mercado específico (cesta de preços), a avaliação de riscos, a vigência e prorrogação, o reajuste de preços, a dotação orçamentária, e as obrigações das partes.

Lei Municipal nº 1.878/2015: Dispõe sobre os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Carmo de Minas.

Decreto Municipal nº 007/2015: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.878/2015, adotando o Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação.

Conjunto de Notas Fiscais da AMM: Notas fiscais da AMM para SAAEs de Ipanema e Itabirito, com valor mensal de R\$ 482,87.

Contratos Unificados para Cesta de Preços: Inclui contratos de referência do CIENSP, CINF-AMNOR, Câmara Municipal de Remanso/BA e Prefeitura Municipal de Itambé/BA, além de um modelo de Contrato de Adesão da AMM. Estes documentos foram utilizados na pesquisa de mercado.

O objetivo desta análise é verificar a viabilidade jurídica, legalidade e regularidade formal do procedimento, a correção da modalidade adotada, a compatibilidade do objeto com a natureza jurídica do SAAE, a fundamentação da contratação direta e a observância das normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DETALHADA

A presente análise será fundamentada nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Constituição Federal**, da **Lei Municipal nº 1.878/2015**, do **Decreto Municipal nº 007/2015** e dos **Princípios do Direito Administrativo**.

2.1. DA NATUREZA DO OBJETO E COMPATIBILIDADE COM O SAAE

O objeto da contratação - disponibilização de software online (SaaS) para gerenciamento e publicação de atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - caracteriza-se como serviço comum, conforme o **Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital ou termo de referência.

A demanda (**DFD, item 2.1**) surge da necessidade do SAAE de Carmo de Minas, na qualidade de autarquia municipal, de cumprir o dever constitucional de dar transparência e publicidade aos seus atos administrativos, editais, licitações, contratos e portarias, em observância ao princípio da publicidade (**Art. 37, caput, da Constituição Federal**).

Adicionalmente, a **Lei Municipal nº 1.878/2015 (Art. 1º)** estabelece o Diário Oficial Eletrônico como um dos meios oficiais de comunicação e divulgação para o Município de Carmo de Minas e seus órgãos da administração indireta (autarquias e fundações).

O **Decreto Municipal nº 007/2015 (Art. 1º)** regulamenta essa lei, adotando expressamente o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais (AMM) como o meio oficial eletrônico.

Portanto, o objeto da contratação é plenamente compatível com a natureza jurídica do SAAE como autarquia municipal e é essencial para o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais de publicidade e transparência.

2.2. DA MODALIDADE ADOTADA - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, LEI N° 14.133/2021)

O processo adota a **modalidade de dispensa eletrônica** com base **no Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 (TR)**, que permite a contratação direta para "compras e outros serviços" cujo valor não exceda os limites estabelecidos. Para o ano de 2026, o limite atualizado para "outros serviços e compras" é de R\$ 65.492,11.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.068,12 (sete mil e sessenta e oito reais e doze centavos) para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização **nos termos do TR 1.3**.

Conforme o **DFD (item 6.3.2)**, o valor mensal a ser contratado é de **R\$ 482,87**, totalizando **R\$ 5.794,44** para o período de 12 meses, cujos valores estão divergentes mas significativamente abaixo do limite legal para a dispensa de licitação previsto no **Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021**.

A justificativa para a contratação direta (**TR, item 2.5.1**) reside no fato de o valor de R\$ 482,87 mensais ser um "Preço Público Tabelado" pela Associação Mineira de Municípios (AMM) para seus entes associados. Argumenta-se que, como esse valor é inferior à média de mercado apurada, a realização de uma disputa eletrônica tornar-se-ia "inócuas", pois não haveria margem para negociação de valores menores. Essa argumentação reforça os princípios da

economicidade e da eficiência, justificados pela ausência de competitividade real para reduzir ainda mais o custo, dado o preço já padronizado e vantajoso oferecido pela AMM.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO, PESQUISA DE MERCADO, RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE

O **Termo de Referência (itens 6.3 e 10)** demonstra uma pesquisa de mercado abrangente, utilizando três pilares:

1. Legislação Municipal Vigente: A Lei Municipal nº 1.878/2015 e o Decreto Municipal nº 007/2015 direcionam o uso do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) como veículo oficial de publicação.

2. Pesquisa em Âmbito Nacional (PNCP): Foram consultados contratos administrativos vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), incluindo as Prefeituras de Itambé/MG (R\$ 1.612,69/mês), Remanso/BA (R\$ 405,48/mês) e o Consórcio CIENSP/SP (R\$ 867,69/mês - *observa-se que o valor de R\$ 867,69/mês citado no TR para o CIENSP difere do valor que resulta da divisão do contrato de R\$ 11.280,00 por 12 meses, que seria R\$ 940,00/mês, conforme o próprio contrato CIENSP. No entanto, esta pequena divergência aritmética não compromete a robustez da pesquisa de mercado, uma vez que o valor final proposto permanece vantajoso).

3. Comparação com Autarquias Mineiras Similares: Foram analisadas notas fiscais da AMM para outros SAAEs de Minas Gerais (Ipanema, Itabirito, Itaguara), que demonstram a prática de valores

padronizados de R\$ 482,87 mensais (NFs), exatamente o valor proposto para a contratação.

Com base nessa pesquisa, o **TR (item 6.3.3)** calculou uma média aritmética de R\$ 770,52/mês e uma mediana de R\$ 483,87/mês. O valor proposto de R\$ 482,87/mês é inferior à média apurada e muito próximo da mediana, sendo considerado "altamente vantajoso" e 37,33% abaixo da média de contratos similares. Tal justificativa é robusta e atende aos princípios da razoabilidade e economicidade, demonstrando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4. DA REGULARIDADE FORMAL DOS DOCUMENTOS E ATENDIMENTO ÀS NORMAS

DFD: O Documento de Formalização de Demanda está devidamente preenchido, com a identificação clara da demanda, sua justificativa, estimativa de valor, descrição da solução e identificação dos responsáveis, conferindo-lhe regularidade formal.

Termo de Referência: Apresenta-se adequado e completo, abordando todos os elementos essenciais exigidos para a contratação, como objeto, justificativas, requisitos, pesquisa de preços, gestão de riscos, vigência e condições contratuais. A dispensa do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é justificada pelo **Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a especificidade e o baixo valor do objeto, que não demandaria estudo minucioso.

Conformidade com Normas Municipais: A contratação está em plena conformidade com a **Lei Municipal nº 1.878/2015** e o **Decreto**

Municipal nº 007/2015, que determinam o uso do Diário Oficial Eletrônico e, especificamente, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) como meio de publicidade para o SAAE.

Ausência de Documentos Obrigatórios/Inconsistências Materialmente Relevantes: Não foi identificada ausência de documentos obrigatórios para esta fase do processo. A inconsistência no valor do contrato CIENSP na pesquisa de mercado do TR é de ordem aritmética e não afeta a conclusão sobre a vantajosidade do preço proposto para o SAAE de Carmo de Minas. Não há falhas formais ou materiais que comprometam a legalidade ou a viabilidade do processo.

2.5. DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

O processo em análise demonstra atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, tais como:

Publicidade: A contratação visa justamente a garantia da publicidade dos atos do SAAE, conforme a CF/88 e as leis municipais.

Moralidade: A pesquisa de preços e a justificativa para a escolha do fornecedor reforçam a busca pela probidade na gestão dos recursos públicos.

Eficiência e Economicidade: A escolha de um serviço com "Preço Público Tabelado" da AMM, considerado vantajoso e abaixo da média de mercado, demonstra a preocupação

com a otimização dos recursos e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Transparência: A disponibilização dos atos no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com acesso público e gratuito, garante a transparência da gestão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise dos documentos apresentados e na legislação pertinente:

O processo de contratação do software online (SaaS) para gerenciamento e publicação de atos oficiais do SAAE de Carmo de Minas/MG é legal e juridicamente viável, estando em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, a **Constituição Federal** e as normas municipais aplicáveis.

A modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, encontra-se devidamente justificada pelo valor do serviço e pela pesquisa de mercado realizada.

O procedimento pode ser aplicado ao SAAE e pode prosseguir.

O procedimento é plenamente aplicável ao SAAE de Carmo de Minas, dada a natureza jurídica da autarquia, seu dever legal de publicidade dos atos e a conformidade da solução proposta com as normas municipais vigentes.

4. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

Para o regular prosseguimento do processo e o saneamento de pequenas falhas, se houver:

1. Ajuste na Pesquisa de Mercado no TR: Recomenda-se que o Termo de Referência seja ajustado para refletir o valor mensal correto (R\$ 940,00) do contrato do CIENSP/SP na seção de pesquisa de mercado, para garantir a precisão total das informações apresentadas, embora esta correção não altere a conclusão de vantajosidade do preço da AMM.

2. Elaboração e Assinatura do Contrato: O contrato administrativo a ser formalizado com a Associação Mineira de Municípios (AMM) deve incorporar todas as condições e requisitos detalhados no Termo de Referência, observando rigorosamente as cláusulas referentes à vigência, prorrogação (**Art. 107, Lei nº 14.133/2021**), reajuste de preços, obrigações das partes, fiscalização e eventuais penalidades, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

3. Designação Formal dos Gestores e Fiscais do Contrato: Assegurar que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato sejam formalmente designados, com suas atribuições claramente definidas, e que possuam os conhecimentos necessários para o acompanhamento da execução, conforme previsto no TR e no **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

4. Avaliação de Vantajosidade para Prorrogações: Em futuras intenções de prorrogação do contrato, o SAAE deverá realizar uma nova e criteriosa análise de vantajosidade, comprovando que as condições e os preços praticados permanecem os mais

favoráveis para a Administração, conforme as exigências do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 4 de fevereiro de 2026.

**GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR**